



PROCESSOS NºS	:	10.102-8/2020 (PRINCIPAL), 34.622-5/2019, 24.862-2/2021 E 35.313-2/2019 (APENSOS)
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GESTOR	:	AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO – PERÍODO: 1º/1/2020 A 1º/10/2020 - EX-PREFEITO DIONES MIRANDA CARVALHO – PERÍODO: 5/10/2020 A 31/12/2020 - EX-PREFEITO
ADVOGADA	:	DEBORA SIMONE ROCHA FARIA - OAB/MT Nº 4.198
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Rondolândia**, do exercício de **2020**, gestão à época dos Srs. **Agnaldo Rodrigues de Carvalho**, período de **1º.1.2020 a 1º.10.2020**, e **Diones Miranda Carvalho**, período de **5.10.2020 a 31.12.2020**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I e 26, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LO-TCE/MT), 29, I, e 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT – RI-TCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Luana de Oliveira Santos (1º.1.2020 a 1º.1.2020) e do Sr. Nery Angelo Battisti (2.1.2020 a 31.12.2020). O Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Rafael Chamas de Queiroz (1º.1.2020 a 31.12.2020).

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela Secretaria de Controle Externo de Governo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações decorrentes do cenário que será apresentado a seguir, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Tribunal Pleno, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual





4. O Plano Plurianual do Município de Rondolândia, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 404, de 28/12/2017.

5. Em 2020, segundo dados do Sistema APLIC, o PPA não foi alterado.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do Município de Rondolândia, referente ao exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 459, de 30/10/2019.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. O Município de Rondolândia, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 462, de 18.12.2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 25.976.932,12** (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e doze centavos).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIACÃO O %OF/OI
	SUPLEMENTA R	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 22.490.298,37	R\$ 9.922.128,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.407.040,53	R\$ 25.005.386,06	11,18%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	44,11%	0,00%	0,00%	0,00%	32,93%	11,18%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 7.407.040,53
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 632.900,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 1.882.187,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 9.922.128,22





2. RECEITAS

9. A receita **prevista** no orçamento do Município, para o exercício de 2020, com as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 23.088.498,37** (vinte e três milhões, oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 24.171.550,88** (vinte e quatro milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I – RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 24.932.007,12	R\$ 27.582.331,01	110,63%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 824.719,84	R\$ 801.951,03	97,23%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 177.240,00	R\$ 112.492,64	63,46%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 15.508,50	R\$ 27,56	0,17%
Transferências Correntes	R\$ 23.160.951,28	R\$ 26.667.108,69	115,13%
Outras Receitas Correntes	R\$ 753.587,50	R\$ 751,09	0,10%
II – RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.463.125,00	R\$ 292.641,78	20,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.463.125,00	R\$ 292.641,78	20,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$	R\$	105,60%
IV – DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.306.633,75	-R\$ 3.703.421,91	112,00%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.306.633,75	-R\$ 3.703.421,91	112,00%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 23.088.498,37	R\$ 24.171.550,88	104,69%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI – Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 23.088.498,37	R\$ 24.171.550,88	104,69%

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 23.088.498,37**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 24.171.550,89**), constata-se **suficiência na arrecadação** no valor de **R\$ 1.083.052,52** (um milhão, oitenta e três mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).





11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 801.951,03** (oitocentos e um mil, novecentos e cinquenta e um real e três centavos).

Origens das Receitas	2020
IPTU	R\$ 74.718,14
IRRF	R\$ 331.706,23
ISSQN	R\$ 252.791,72
ITBI	R\$ 29.269,80
TAXAS	R\$ 101.603,52
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA + CIP	R\$ 1.793,12
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 499,67
DÍVIDA ATIVA	R\$ 9.568,83
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 801.951,03

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2016 a 2020, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto em 2017 que apresentou decréscimo, conforme demonstrado a seguir:

Origem das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 22.141.367,90	R\$ 21.014.657,27	R\$ 24.501.093,16	R\$ 26.212.563,86	R\$ 27.582.331,01
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 831.133,85	R\$ 472.132,28	R\$ 1.631.929,85	R\$ 1.056.216,52	R\$ 801.951,03
Receita de Contribuição	R\$ 10.877,81	R\$ 935,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 223.544,90	R\$ 161.839,57	R\$ 90.083,48	R\$ 144.233,81	R\$ 112.492,64
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 84.795,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27,56
Transferências Correntes	R\$ 20.946.742,14	R\$ 20.312.772,96	R\$ 22.719.964,68	R\$ 24.959.113,53	R\$ 26.667.108,69
Outras Receitas Correntes	R\$ 44.274,20	R\$ 66.977,35	R\$ 59.115,15	R\$ 53.000,00	R\$ 751,09
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.505,54	R\$ 292.641,78
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 409.505,54	R\$ 292.641,78
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 22.141.367,90	R\$ 21.014.657,27	R\$ 24.501.093,16	R\$ 26.622.069,40	R\$ 27.874.972,79
DEDUÇÕES	-R\$ 2.916.787,34	-R\$ 2.959.664,73	-R\$ 3.321.973,51	-R\$ 3.643.635,60	-R\$ 3.703.421,91
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 19.224.580,56	R\$ 18.054.992,54	R\$ 21.179.119,65	R\$ 22.978.433,80	R\$ 24.171.550,88
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas	R\$ 19.224.580,56	R\$ 18.054.992,54	R\$ 21.179.119,65	R\$ 22.978.433,80	R\$ 24.171.550,88





Orçamentárias Intraorçamentárias					
Receita Tributária Própria	R\$ 845.486,87	R\$ 390.430,01	R\$ 1.631.929,85	R\$ 1.056.216,52	R\$ 801.951,03
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	3,81%	1,85%	6,66%	4,02%	2,90%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	3,84%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

13. Verifica-se, no quadro acima, que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 26.667.108,69** (vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e oito reais e sessenta e nove centavos), o que corresponde a **95,66%** do total da receita orçamentária (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 27.171.550,88**.

14. A receita tributária própria em relação ao total da receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **2,90%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 25.005.386,06** (vinte cinco milhões, cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e seis centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 23.034.853,55** (vinte e três milhões, trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), liquidado **R\$ 21.709.576,66** (vinte e um milhão, setecentos e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e pago **R\$ 21.665.351,84** (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Nesse contexto, convém reproduzir o quadro abaixo - Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 162552/2021– fl. 76):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I – DESPESAS CORRENTES	R\$ 22.358.371,91	R\$ 20.704.373,90	92,60%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 12.279.782,80	R\$ 12.160.026,85	99,02%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 10.078.589,11	R\$ 8.544.347,05	84,77%
II – DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.647.014,15	R\$ 2.330.479,65	88,04%
Investimentos	R\$ 2.531.014,15	R\$ 2.278.156,91	90,01%





Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 116.000,00	R\$ 52.322,74	45,10%
III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 25.005.386,06	R\$ 23.034.853,55	92,12%
V – DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI – Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII – Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII – Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX – TOTAL DESPESA	R\$ 25.005.386,06	R\$ 23.034.853,55	92,12%

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período 2016 a 2020, revela um aumento da despesa realizada, com exceção do ano de 2017 e 2019 que apresentaram decréscimo, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$17.949.753,89	R\$16.664.380,54	R\$ 18.536.469,68	R\$19.803.696,18	R\$ 20.704.373,90
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.555.399,41	R\$ 9.078.311,10	R\$ 10.072.280,94	R\$ 10.780.585,67	R\$ 12.160.026,85
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Despesas correntes	R\$ 10.394.354,48	R\$ 7.586.069,44	R\$ 8.464.188,74	R\$ 9.023.110,51	R\$ 8.544.347,05
Despesas de Capital	R\$ 1.878.001,73	R\$ 719.792,75	R\$ 3.307.937,87	R\$ 1.794.109,47	R\$ 2.330.479,65
Investimentos	R\$ 1.878.001,73	R\$ 719.792,75	R\$ 3.204.668,32	R\$ 1.680.536,57	R\$ 2.278.156,91
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.269,55	R\$ 113.572,90	R\$ 52.322,74
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 117.749,99	R\$ 96.977,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 19.945.505,61	R\$ 17.481.150,57	R\$ 21.844.407,55	R\$ 21.597.005,65	R\$ 23.034.853,55
Variação - %		-12,35%	24,96%	-1,12%	6,653%

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi **"Pessoal e Encargos Sociais"**, totalizando o valor de **R\$ 12.160.026,85** (doze milhões, cento e sessenta mil, vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a **52,78%** do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo Município, no montante de **R\$ 23.034.853,55**.

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 25.574.601,26**) com a despesa realizada (**R\$ 23.034.853,55**), ambas ajustadas nos termos da Resolução





Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 2.539.747,71** (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 21.017.290,98	R\$ 13.808.660,58	R\$ 21.179.119,65	R\$ 22.978.433,80	R\$ 25.574.601,26
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 19.827.755,62	R\$ 111.957.043,00	R\$ 21.844.407,55	R\$ 21.597.805,65	R\$ 23.034.853,55
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 1.189.535,36	R\$ 1.851.617,58	-R\$ 665.287,90	R\$ 1.380.628,15	R\$ 2.539.747,71

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,4877 de disponibilidade financeira. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

21. Em 2020, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **34,64%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	36,42%	0,00%	31,81%	40,50%	34,64%

23. Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica, aplicou o equivalente a **78,42%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.





24. A série histórica da remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – Limite Mínimo fixado 60%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	74,33%	0,00%	122,17%	61,91%	78,42%

6.2. Saúde

25. Em 2020, o Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **20,62%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo os termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo fixado 15%					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	15,26%	0,00%	13,53%	14,81%	20,62%

6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 23.878.909,10

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 12.285.093,43	51,44%	54	Regular
Legislativo	R\$ 628.483,42	2,63%	6	Regular
Município	R\$ 12.913.576,85	54,07%	60	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado – Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	36,26%	0,00%	44,94%	45,22%	51,44%





Limite máximo Fixado – Poder Legislativo	6%				
Aplicado - %	2,61%	0,00%	2,58%	2,55%	2,63%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	38,87%	0,00%	47,52%	47,76%	54,07%

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

29. A equipe técnica anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 999.967,42** (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondente a **5,09%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,05%	0,00%	5,69%	5,05%	5,09%

6.5. Dívida Pública

31. Houve dispêndios com a dívida pública no exercício em análise no percentual de 0,21 da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

32. Não houve contração de despesas, no período de maio a dezembro de 2020, sem a devida disponibilidade financeira, em obediência ao artigo 42, *caput* e parágrafo único da LRF.

33. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, nem contratação de operação de





crédito por antecipação de receita, nos termos dos artigos 15, *caput* e §2º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

8. COVID-19

34. A Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), cujo objetivo, em suma, é a suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios, a reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

35. No tocante ao auxílio financeiro, o art. 5º da Lei Complementar nº 173/2020 determinou que a União repassaria aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros. Os critérios de rateio do montante supracitado constam no art. 5º, §§ 1º ao 5º, do aludido comando normativo.

36. Além disso, vale citar as Leis nºs 14.041/2020 e 13.995/2020, que dispõem respectivamente sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios e às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

37. Feitas essas explanações, destaca-se que os recursos recebidos referentes às ações de combate à Covid-19 pelo Município de Rondolândia não foram devidamente registrados, razão pela qual o quadro abaixo apresentam valores iguais a R\$ 0,00:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00





080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 0,00
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

8.1. Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

38. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa nº 4/2020-TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19, o Município de Rondonópolis não criou **nenhum** projetos/atividades para a contabilização das despesas ao enfrentamento da COVID-19.

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

9. OUTROS PONTOS

39. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a prestação de contas anuais dentro do prazo legal.

10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

40. A Secretaria de Controle Externo de Governo, representada pela coordenadora da equipe técnica, Sra. Suellen Dayci Frison, auditora pública externa, elaborou o Relatório Técnico Preliminar (documento digital nº 162552/2021), por meio do qual apontou 06 (seis) irregularidades, com 11 (onze) subitens.

41. Regularmente citados, os ex-gestores apresentaram suas defesas





com as justificativas e documentos que entenderam pertinentes (documentos digitais n°s 253639/2021 e 255975/2021).

42. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (documento digital n° 261882/2021), concluiu pelo saneamento de 01 (uma) irregularidade (5.1), permanecendo 5 (cinco) irregularidades, com 10 (dez) subitens, conforme transcrição abaixo:

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 1º/1/2020 a 1º/10/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Ausência de comprovação da realização de audiência pública durante o processo de elaboração da LDO referente ao exercício de 2020 em descumprimento ao disposto no art. 48; § 1º, I, da LRF. - Tópico – 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2) Ausência de divulgação/publicação dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais integrantes da LDO/2020 nos meios oficiais e no Portal Transparência do município em descumprimento ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 48 da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.3) Ausência de realização de audiência pública para apresentação e discussão da LOA referente ao exercício de 2020 em descumprimento ao disposto no art. 48, § 1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de R\$ 370.000,00 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de excesso de arrecadação na fonte de recurso 30 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e Data de processamento: 23/11/2021 Página 20 de 22 no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) Abertura de R\$ 479.137,31 em créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 24, 42 e 47 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).





3.1) Ausência de definição de metas fiscais de resultado primário e nominal em descumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2) Não consta na LDO do exercício de 2020 o Anexo de Riscos Fiscais em descumprimento ao disposto no art. 4º, §3º, da LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.3) Consta na LOA/2020 autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, por ferir o princípio constitucional da exclusividade. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

DIONES MIRANDA CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 5/10/2020 a 31/12/2020

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) Divergência entre o valor atualizado para fixação da despesa constante no Balanço Orçamentário (R\$ 22.490.298,37) e o valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações (R\$ 25.005.386,06) informado no sistema Aplic em descumprimento ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

~~**5) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).~~

~~5.1) Ausência de constituição da Comissão de Transmissão de Mandato e do envio do relatório conclusivo de Transmissão de Mandato em descumprimento ao disposto nos artigos 3º e 10º, inciso V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 19/2016. - Tópico - 8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO SANADO~~

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 1º/1/2020 a 1º/10/2020

~~**DIONES MIRANDA CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS/Período: 5/10/2020 a 31/12/2020**~~

6) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

6.1) Ausência do registro das receitas provenientes das transferência realizadas pela União para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 - detalhamentos de receita 077000, 077000, 080000, referentes ao art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 173/2020, em descumprimento ao estabelecido nos artigos 83 a 91 da Lei 4.320/64. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

43. Em atenção ao artigo 141, § 2º do RITCE/MT, notificou-se os ex-gestores, mediante o Edital de Notificação nº 679/DN/2021 (documento digital nº 264343/2021), todavia, apenas o Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho apresentou suas





alegações finais (documento digital nº 268394/2021).

11. REGIME PREVIDENCIÁRIO

44. O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

45. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 6.307/2021 (documento digital nº 274582/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou nos seguintes termos:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT**, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho – Ordenador de Despesa (Período de 01/01/2020 a 01/10/2020)** e do **Sr. Diones Miranda Carvalho – Ordenador de Despesa (Período de 05/10/2020 a 31/12/2020)**;

b) pela manutenção das irregularidades classificadas como DB08, FB03, FB13, CB02 e **saneamento** da irregularidade NB01;

c) pela **recomendação** à atual gestão do Poder Executivo Municipal para que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;

c.2) no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual conste o endereço eletrônico em que se encontram os anexos obrigatórios para que estes possam ser acessados pelos cidadãos;

c.3) as próximas Leis Orçamentárias Anuais apresentem de forma clara e distinta os valores referentes aos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento;

c.4) observe a transparência da gestão fiscal, mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão da LDO e da LOA, nos termos do art. 48, parágrafo único, I, da LRF;

c.5) atente-se ao publicar as peças de planejamento em meios oficiais, fazendo-a de forma íntegra e tempestiva, especialmente quanto aos seus anexos;

c.6) elabore e publique o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais junto à LDO, a fim de se avaliar a política fiscal do município, bem como os possíveis acontecimentos adversos tendentes a frustrar o orçamento do ente;





c.7) abstenha-se de inserir na Lei Orçamentária Anual, a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, em cumprimento ao artigo 165, § 8º, da Constituição Federal;

c.8) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei 4.320/1964;

c.9) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;

c.10) providencie registros contábeis fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic;

c.11) adote rotinas administrativas a fim de detectar e corrigir erros de escrituração, visando aumentar o grau de confiança nas demonstrações contábeis.

46. É o relatório.

Cuiabá, MT, 18 de fevereiro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

